

REGULAMENTO DE USO DA MARCA COLETIVA

[REVISÃO 1, 15 Dezembro 2016]



1. Introdução



A Marca (doravante designada como Marca) está orientada para a promoção da Indústria Portuguesa de “**Engineering & Tooling**”, a nível nacional e internacional, através da sua regulamentação enquanto marca coletiva de associação, registo e valorização no espaço nacional e em mercados internacionais.



Os **Principais Atributos** associados à Marca relacionam-se com elementos distintivos que caracterizam a Comunidade Industrial, Científica e Tecnológica, representada no **Cluster de Competitividade e Tecnologia Engineering & Tooling**, nomeadamente: **Know-How, Inovação e Tecnologia, Qualidade e Fiabilidade, Networking, Competitividade e Responsabilidade Social**.

A instituição, utilização e disseminação da Marca terá como principais objectivos:

- A consolidação da notoriedade nacional e internacional da Indústria de “**Engineering & Tooling**” nacional;
- A diferenciação e valorização da oferta nacional junto dos seus principais clientes e concorrentes internacionais;
- O apoio à competitividade, marketing e promoção internacional das empresas e do setor;
- O aumento das vendas e exportações nacionais;
- A promoção da entrada do setor em novas áreas ou nichos de mercado;
- O apoio à sustentabilidade das empresas e do setor em geral;

Neste contexto, é aprovado o presente Regulamento de Uso da Marca, o qual define regras e condições para o seu uso pelos aderentes.

2. Legitimidade e Titularidade

2.1 A Associação **Pool-Net – Portuguese Tooling & Plastics Network**, entidade que representa o **Cluster de Competitividade Engineering & Tooling**, doravante designada por **Pool-Net**, com sede no Edifício OPEN, Zona Industrial, Rua da Bélgica, Lote 18, Apartado 78, 2431-901 Marinha Grande, Portugal, tem como objecto principal, consignado nos seus Estatutos, a “Gestão e Coordenação do **Cluster de Competitividade Engineering & Tooling**, enquanto instrumento de operacionalização do Plano Estratégico do Cluster, que integra as Indústrias de Moldes, Ferramentas Especiais e de Plásticos e atividades complementares.

2.2 Neste âmbito, apresenta-se como **objectivo estratégico** “Internacionalizar a imagem e a marca do **Cluster de Competitividade Engineering & Tooling**”, de acordo com a al. c) do art. 4.º do Estatutos da **Pool-Net**.

2.3 A Direção é o órgão social autorizado a representar a **Pool-Net** perante terceiros. É da sua competência e responsabilidade a gestão da **Pool-Net**, nomeadamente ao nível da gestão da Marca (de acordo com o n.º 4 do art.16º do Estatutos).

2.4. Em conformidade, cabe apenas à **Pool-Net** instruir e tutelar, na qualidade de único requerente, o processo de registo e a subsequente gestão da Marca, junto do INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial e de qualquer outra instituição internacional junto da qual decida requerer protecção para a Marca, bem como requerer ou instaurar todas as medidas judiciais de defesa da Marca, ordinárias e cautelares, contra quaisquer usurpadores, infratores ou contrafactores.

3. Objecto e Âmbito de Aplicação

3.1. O presente Regulamento estabelece as regras inerentes à obtenção de autorização e subsequente utilização da Marca por parte de empresas e/ou instituições integradas na Indústria de “**Engineering & Tooling**”.

3.2. A autorização para utilização da Marca é conferida pela Direção da **Pool-Net**, que fará a avaliação dos processos de candidatura instruídos pelos interessados de acordo com as regras do presente Regulamento.

4. Entidades autorizadas

4.1. Estão habilitadas a usar a Marca, pessoas coletivas – empresas e/ou outras instituições – associadas da **Pool-Net**, que satisfaçam cumulativamente os requisitos e condições de aprovação constantes neste Regulamento, sem prejuízo de outros previstos na lei e que lhes sejam aplicáveis.

4.2. Em conformidade com o número 4.1., está vedado o uso da Marca a quaisquer pessoas singulares.



4.3. Todos os utilizadores da Marca , autorizados pela **Pool-Net**, estarão identificados em registo próprio que será visível no website da **Pool-Net**: www.toolingportugal.com.



4.4. Aos utilizadores autorizados a usar a Marca  será atribuído por sorteio aleatório, a realizar em reunião de Direção da **Pool-Net**, um Número de Referência, constituído pela sigla PT seguido de cinco dígitos (ex: PT00000).

5. Condições de elegibilidade na **Pool-Net**

Podem ser associados da **Pool-Net** quaisquer pessoas coletivas – empresas e/ou outras pessoas coletivas de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, que exerçam uma atividade ou desenvolvam ações enquadráveis na Estratégia de Eficiência Coletiva “**Engineering & Tooling**” e que demonstrem uma conexão real e efectiva com o território português e com as Industrias de Moldes, Ferramentas Especiais e de Plásticos.

6. Requisitos obrigatórios das Entidades Candidatas

As entidades, empresas e/ou Instituições, interessadas em obter autorização de uso da Marca



, deverão demonstrar junto da **Pool-Net** o cumprimento dos **seguintes**

requisitos obrigatórios:

- Apresentar situação regularizada perante a **Pool-Net**;
- Possuir situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social;
- Possuir uma oferta produtiva, de engenharia ou outra enquadrada na Estratégia de Eficiência Coletiva “**Engineering & Tooling**”;

- Cumprir as exigências legais necessárias ao exercício da respetiva actividade, ou ter instruído adequadamente o processo de licenciamento junto das entidades competentes;
- Possuir contabilidade organizada, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística ou outra regulamentação aplicável;
- Caso a entidade candidata seja uma empresa, deverá comprovar situação económico-financeira equilibrada, traduzida em Resultados Líquidos positivos em pelo menos dois dos últimos três anos, e/ou, Autonomia Financeira superior ou igual a 15%;
- Ser entidade certificada pela Norma ISO 9001, ou que se encontra em processo de certificação (aplicável apenas a empresas);
- Identificar uma pessoa da entidade, interlocutora perante a **Pool-Net**, que assegure o



cumprimento dos requisitos de utilização da Marca e que garanta a sua adequada promoção, de acordo com o Manual de Utilização da mesma.



7. Processo de Adesão à Marca

7.1. Para obter autorização para o uso da Marca, as entidades interessadas deverão preencher o Formulário de Adesão disponível no website da **Pool-Net** (www.toolingportugal.com), e remetê-lo para o (s) seguinte (s) endereço (s):

Associação Pool-Net – Portuguese Tooling & Plastics Network

Morada: Edifício OPEN, Zona Industrial,

Rua da Bélgica, Lote 18 – Apartado 78

2431-901 Marinha Grande

Portugal

Tel./Fax: +351 244570420 / +351 244570421

E-mail: info@toolingportugal.com

7.2. As entidades candidatas deverão fazer-se acompanhar do formulário previsto em 7.1. dos elementos comprovativos do cumprimento dos requisitos obrigatórios (identificados no ponto 6 deste Regulamento), através do envio de documentos ou de declaração que ateste o seu cumprimento.

8. Processo de Avaliação e Decisão



8.1. A análise sobre os pedidos de adesão à Marca será efetuada num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de instrução do pedido.

No caso de haver informação adicional solicitada pela **Pool-Net**, o prazo conta-se a partir da data de receção da informação requerida.

8.2. Verificadas todas as condições e exigências constantes neste regulamento, a decisão ratificada em reunião de Direção da **Pool-Net** é comunicada por escrito, definindo a **Pool-Net**:

- Uma referência específica para cada entidade, para a utilização da Marca



;



- A autorização de utilização da Marca , em caso de decisão de concessão da mesma, de acordo com o presente Regulamento e Manual de Utilização, através da emissão de documento que ateste a autorização de utilização da Marca;
- Em caso de decisão negativa, será apresentada a fundamentação de tal decisão, de acordo com os requisitos previamente definidos;
- Recomendar ações, a desenvolver pela empresa/instituição à qual não tenha sido deferido o



uso da Marca , no sentido de que o possa a vir a obter no futuro, se enquadrável na Estratégia de Eficiência Coletiva “**Engineering & Tooling**”.

9. Prazo



9.1. A autorização para o uso da Marca é deferida pela Direção da **Pool-Net**, pelo prazo de três anos, sendo renovada, após comprovação dos requisitos obrigatórios.



9.2. Caso a entidade aderente não pretenda continuar a utilizar a Marca deverá comunicar à **Pool-Net**, no prazo máximo de trinta dias úteis, antes do término do prazo de autorização para utilização da mesma.

10. Condições de Utilização da Marca



10.1. A empresa/instituição compromete-se a utilizar a Marca  segundo as especificações constantes no **Manual de Utilização da Marca**, e no presente documento.



10.2. A autorização de utilização da Marca , quando concedida e em consonância com o respectivo âmbito de protecção territorial, compreende o direito, intransmissível e não exclusivo, de utilização da supracitada marca, no âmbito dos produtos e serviços consagrados pelo registo da marca coletiva, tal como identificado no anexo A, e para os quais a utilização tenha sido autorizada, assim como em materiais promocionais e ações de marketing referentes a estes produtos e serviços.



10.3. A Marca , quando utilizada, deverá ser aposta em condições de adequada visibilidade e de acordo com as regras estipuladas no Manual de Utilização.



10.4. Os elementos para o uso correto da Marca  serão fornecidos, exclusivamente, pela **Pool-Net**, através da disponibilização do **Manual de Utilização da Marca**, após o deferimento da autorização do uso da Marca, incluindo a renovação desta autorização, quando aplicável.

10.5. Por solicitação da **Pool-Net**, as empresas/instituições obrigam-se a evidenciar materiais



promocionais próprios que sustentem o uso correcto da Marca.

10.6. A **Pool-Net** é a única entidade legalmente habilitada para a concessão da autorização de uso da



Marca . A pedido dos interessados, poderá ainda disponibilizar serviços de informação para apoio às empresas na correcta utilização da Marca.

10.7. Todas as entidades autorizadas a usar a Marca obrigam-se a informar de imediato a **Pool-Net**, caso conheçam um qualquer uso da marca contrário ao estipulado no presente Regulamento e/ou manual de utilização, bem como à legislação aplicável.

11. Infrações e Sanções

11.1. Serão consideradas infrações à autorização concedida de uso da Marca



, sem prejuízo de outras, as seguintes situações:

- Utilizações da marca por empresas/instituições que não estejam devidamente autorizadas pela **Pool-Net**. No caso de fusão ou cisão da entidade habilitada ao uso da Marca, deve ser previamente notificada a **Pool-Net**, para obter o assentimento a uma eventual transmissão do direito de uso, sob pena de violação da presente disposição;
- Utilização da Marca em violação do estabelecido no **Manual de Utilização da Marca**;
- Não cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento e na legislação aplicável;
- Habilitação, por acção, omissão ou simples tolerância, de quaisquer terceiros, pessoas singulares ou coletivas ao uso da Marca, em violação da natureza intransmissível do direito de uso concedido, conforme estipulado em 10.2., sem prejuízo do disposto na parte final de 11.8;
- Prestação de falsas informações ou ausência de prestação de informações solicitadas pela **Pool-Net**.

11.2. Em caso de verificação das infrações acima mencionadas, estão previstas as seguintes sanções a determinar e aplicar pela Direção da **Pool-Net**, consoante a gravidade da infracção:

- Advertência escrita, sendo estabelecido pela **Pool-Net** o prazo para a empresa/instituição regularizar a sua situação e se adaptar às disposições regulamentares;



- Suspensão temporária da autorização de uso da Marca, com indicação do período de tempo de suspensão e das condições que a empresa/instituição deverá satisfazer para obter, novamente, o direito de utilização;



- Cancelamento da autorização do uso da Marca , caso em que a empresa/instituição só poderá dar início a novo processo de pedido de autorização 1 (um) ano após a data de notificação de cancelamento;
- Pagamento de uma penalidade de natureza pecuniária, em montante a definir pela Direção da **Pool-Net**, e que será fixada num montante nunca inferior a 5.000,00 €.



11.3. A utilização não autorizada da Marca  constitui ato ilícito e infração de direito da propriedade industrial, legitimando a **Pool-Net** a actuar em conformidade, incluindo, em adição à aplicação das sanções supramencionadas, a instauração das competentes ações judiciais, ordinárias e/ou de natureza cautelar aplicáveis.

11.4. A **Pool-Net** reserva o direito de exigir ao infrator o ressarcimento de todos os custos em que incorrer com eventuais demandas judiciais do infrator, conquanto seja provada a infracção às disposições do presente Regulamento.



11.5. Sempre que o uso da Marca  se manifeste contrário ao disposto no presente regulamento, a **Pool-Net** notificará por escrito a empresa/instituição respetiva, solicitando que a mesma se pronuncie, pela mesma via no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.6. A Direção da **Pool-Net** decidirá sobre a sanção a aplicar à empresa/instituição cabendo sempre recurso desta decisão para a Assembleia-Geral da **Pool-Net**. A Assembleia-Geral decidirá em última instância por maioria dos membros presentes sobre a sanção a aplicar ao infrator.

11.7. Presumindo resposta por parte da empresa/instituição, e se houver lugar a recomendações, esta deverá agir em conformidade com as mesmas, e se for caso disso proceder à sua implementação de acordo com o prazo especificado.

11.8. Se, pelo contrário, esta não responder dentro do prazo estipulado e/ou recuse levar a cabo as recomendações, a **Pool-Net** procederá à suspensão temporária do direito ao uso da Marca



 ou à revogação/cancelamento da autorização de acordo com a gravidade da infracção.

11.9. O utilizador perde, com efeitos imediatos, o direito ao uso da Marca em caso de extinção, dissolução, liquidação ou insolvência, não podendo o direito ser transmitido a qualquer outra entidade, salvo autorização expressa da **Pool-Net**.

12. Isenção de Custos e Taxas



Caso a autorização para o uso da Marca seja concedida, a empresa/instituição, estará isenta de qualquer custo de utilização da marca.

13. Apoio da **Pool-Net** à implementação da Marca



A **Pool-Net** apoiará a implementação da Marca no seio do **Cluster de Competitividade Engineering & Tooling**, através das seguintes ações:

- Desenvolvimento de campanhas promocionais onde se estimule a utilização da Marca;
- Disponibilização no seu *website* de informação tendente à utilização da Marca;
- Divulgação das empresas/instituições às quais foi concedida a autorização para utilização da Marca;
- Promoção de ações de sensibilização para o uso da Marca;
- Outras a identificar.

14. Revisão do Regulamento

14.1. O presente regulamento apresenta um prazo mínimo de vigência de 3 anos.

14.2. Qualquer revisão do presente Regulamento deverá ser aprovado e/ou ratificado em Assembleia-Geral da **Pool-Net**, por proposta da Direção.

14.3. Para que se verifique a aprovação/ratificação da Revisão do Regulamento, é necessário que este seja aprovado em Assembleia-Geral por pelo menos 50% dos Associados presentes.

15. Disposições finais

Qualquer caso omissis ou situação não prevista no presente regulamento regular-se-á com recurso aos Estatutos e demais legislação sobre propriedade industrial.

Marinha Grande, 15 de Dezembro de 2016

Anexo I – Produtos /Serviços

6 - Metais comuns e suas ligas, assim como os produtos fabricados a partir destes, nomeadamente moldes metálicos; materiais de construção metálicos; construções metálicas transportáveis; materiais metálicos para as vias-férreas; cabos e fios metálicos não eléctricos; serralharia metálica; tubos metálicos; produtos metálicos não incluídos noutras classes.

7 - Máquinas e máquinas-ferramentas, nomeadamente moldes [partes de máquinas]; motores (à excepção dos motores para veículos terrestres); uniões e correias de transmissão (à excepção das que são para veículos terrestres); instrumentos agrícolas sem serem os accionados manualmente.

35 - Publicidade; gestão de negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório; serviços de comercialização por grosso e a retalho de todos os produtos atrás referidos incluindo comercialização de moldes, ferramentas especiais e produtos plásticos; organização de eventos, exposições e feiras com fins comerciais.

40 - Fabricação de moldes e de ferramentas especiais; Prototipagem rápida; Maquinação de peças metálicas de alta precisão; Injecção de componentes e produtos plásticos. Tratamentos de materiais.

42 - Serviços científicos e tecnológicos, incluindo serviços de engenharia, concepção e desenvolvimento de produtos, bem como serviços de pesquisas e concepção a eles referentes; serviços de design e concepção de protótipos, moldes e ferramentas especiais; serviços de análises e pesquisas industriais; concepção e desenvolvimento de computadores e de programas de computador.